

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

LUCAS PIRES MACIEL

RAMON ROCHA SANTOS

JACKSON PASSOS SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos; Ramon Rocha; Lucas Pires – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-122-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho. 3.

Processo do trabalho. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

Apresentação

Na contemporaneidade temos nos deparado com novas questões envolvendo o direito do trabalho e o direito processual do trabalho, notadamente após o advento da Lei 13.467/2017 – a chamada reforma trabalhista. Institutos foram criados, direitos alterados, novas realidades, novas interpretações sobre o direito clássico laboral, notadamente, quanto as questões principiológicas que norteiam o direito do trabalho.

O advento de novas tecnologias, do trabalho por meio de plataformas digitais, por relações jurídicas diferenciadas no ambiente laboral, aliados a necessidade de preservação e efetividade dos direitos fundamentais, traz ao pesquisador jurídico a árdua tarefa de enfrentar esses problemas e traçar hipóteses para seu saneamento, equilibrando as relações sociais.

A apresentação dos pôsteres na Sala Virtual temática “Direito do Trabalho e Processo do Trabalho I” foi frutífera e cumpriu essa tarefa com brilhantismo, sendo apresentadas pesquisas acadêmicas, concluídas ou em andamento, que possibilitam a reflexão sobre o papel dos atores das relações de trabalho e emprego.

Os trabalhos submetidos e debatidos abordaram questões aderentes à temática da sala virtual e são oriundas de diversas regiões do Brasil, denotando a importância da pesquisa jurídica e de sua efetividade.

A partir de uma premissa constitucional João Pedro Felipe Godoi discute a concretização o meio ambiente de trabalho como um direito fundamental, no trabalho intitulado “A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EQUILIBRADO NAS RELAÇÕES LABORAIS”.

A Reforma Trabalhista é objeto de discussão no poster “A ARBITRAGEM NO DIREITO TRABALHISTA: UM NOVO MÉTODO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS” de Camila Rabelo de Matos Silva Arruda, Letícia da Silva Sales e Caroline Pinto Daineze, que refletem sobre a aplicação do instituto na esfera juslaboralista.

No trabalho “FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E O PROTECIONISMO DO TRABALHO HUMANO”, Patricia Jorge Da Cunha Viana Dantas faz uma análise de alguns aspectos da reforma trabalhista em contraponto ao princípio da proteção do trabalhador que norteia o direito do trabalho.

A questão do princípio protetivo basilar do direito do trabalho também é objeto de pesquisa de outros quatro trabalhos apresentados na sala virtual, embora com perspectivas diferentes.

As autoras Fernanda Fernandes da Silva e Andreia Ferreira Noronha fazem uma reflexão de caráter constitucional no poster intitulado “INCORPORAÇÃO DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E OS REFLEXOS DA PROTEÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO”.

A questão principiológica também é abordada no poster “A NECESSÁRIA METAMORFOSE JURÍDICA EM TEMPOS DE NANOTECNOLOGIAS: A ESSENCIALIDADE DA APLICAÇÃO REGULATÓRIA PLURALISTA E AUTORREGULADA, VISANDO A GARANTIA DO NÃO RETROCESSO DA DIGNIDADE HUMANA DO TRABALHADOR” de Isabelle de Cassia Mendonça, que em sua abordagem ilumina um tema de pesquisa incipiente no direito do trabalho – a nanotecnologia.

O caráter protetivo laboral também é objeto da pesquisa realizada por Aurelio Tomaz Da Silva Briltes Sabrina Morais no trabalho “A PROTEÇÃO AO TRABALHO DECENTE DAS EMPREGAS DOMÉSTICAS NA AMÉRICA LATINA NA PERSPECTIVA DA CONVENÇÃO 189 DA OIT”, assim como no poster intitulado “DIREITO CONSTITUCIONAL E PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR: A IMPORTÂNCIA DA ESTABILIDADE GRAVÍDICA NO MERCADO DE TRABALHO”, apresentado por Isabella Christina Cardoso de Oliveira.

Ultrapassando as questões principiológicas e adentrando a reflexões pontuais, decorrentes do novo cenário no mercado de trabalho e em suas relações jurídicas, decorrentes das alterações legislativas do último triênio, dois pôsteres encerram a apresentação.

O trabalho intitulado “EMPRESA UBER E MOTORISTAS: UMA ANÁLISE ACERCA DO FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO NA RELAÇÃO TRABALHISTA”, de Vanessa Rocha Ferreira e Edevaldo Neves Dos Santos, aborda uma temática de interesse irrestrito dentro do novo contexto laboral, qual seja, o trabalho por meio de plataformas digitais.

Por fim, Ana Paula Dalmás Rodrigues e Cristiano dos Anjos Lopes, apresentam uma interessante reflexão sob o título “IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT”, que pode ser proveitosa para a análise comparativa em outros locais com características similares.

As pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de Direito do Trabalho e

Processos do Trabalho I foram exitosos e são de necessária apreciação para a compreensão das alterações do atual cenário laboral.

Prof. Dr. Jackson Passos Santos – USJT

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos - UFBA

Prof. Me. Lucas Pires Maciel – Toledo Prudente

A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EQUILIBRADO NAS RELAÇÕES LABORAIS

João Pedro Felipe Godoi

Resumo

INTRODUÇÃO: No âmbito das relações de trabalho, a lógica capitalista da alta produtividade e lucratividade traz consequências graves à saúde dos trabalhadores, que muitas vezes trabalham em locais perigosos, insalubres e sem o uso adequado de EPIs (Equipamento de Proteção Individual), ocasionando uma grande quantidade de acidentes de trabalho, além de desencadear uma série de doenças ocupacionais.

Neste contexto, a Constituição Federal de 1988 consagrou o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental (art. 225). Esta inovação constitucional estendeu-se ao local de trabalho, entendido como meio ambiente do trabalho, expresso no próprio texto constitucional (art. 220, VII).

Todavia, a sistemática normativa do direito do trabalho no Brasil, ainda que tenha evoluído desde a promulgação da Constituição de 1988, segue a ultrapassada lógica da reparação do dano e da monetização do risco.

Entende-se que, ainda que os mecanismos supracitados sejam essenciais para proteção de direitos do trabalhador, esta não deve ser a única forma de garantir aos trabalhadores um meio ambiente do trabalho equilibrado, devendo tal direito ser concretizado nas relações laborais por meio de uma nova conjuntura, firmada em princípios do direito ambiental como o da prevenção e o da precaução, a fim de promover uma melhor qualidade de vida dos empregados e o bem-estar social.

PROBLEMA DE PESQUISA: Evidentemente, os instrumentos normativos utilizados pela justiça trabalhista para punir o descumprimento de leis e determinações que visam a saúde e segurança no trabalho e para indenizar os empregados que foram vítimas da ação ilícita das empresas são necessários para a proteção do trabalhador frente as condições degradantes do meio ambiente do trabalho (PADILHA, 2013). Todavia, “ante a evidente insuficiência da regulação jurídica meramente reparatória da lesão já ocorrida, chega com força a ideia de ser necessário atuar com precaução e bom-senso na prevenção dos conflitos, mediante a formatação de um novo padrão de normatividade em relação às questões que tratam do meio ambiente de trabalho” (GEMIGNANI; GEMIGNANI, 2012, p. 276). Portanto, a normatização pautada apenas na reparação do dano traz consequências graves ao trabalhador, que, mesmo indenizado, sofre um dano irreparável à saúde, reduzindo drasticamente sua qualidade de vida e incapacitando-o para a atividade laboral, além de prejudicar a economia, provocando gastos

exorbitantes para a Previdência Social (que arca com benefícios como auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e prejuízos financeiros ao empregador, que também deve pagar pensão ao funcionário incapacitado. (DA COSTA, 2019; GEMIGNANI; GEMIGNANI, 2012)

Segundo dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, foram registrados, em 2018, 623.786 acidentes no Brasil, causando a morte de 2.022 trabalhadores. Ainda, foram gastos pelo INSS, só em 2018, cerca de 13,1 bilhões de reais com benefícios previdenciários oriundos especificamente de acidentes de trabalho, além de 20,4 bilhões de reais destinados para o pagamento de auxílio-doença (B-31) e 61,5 bilhões de reais para o pagamento de aposentadorias por invalidez (B-32).

Assim, o presente trabalho tem como base de sua investigação a seguinte questão: quais medidas devem ser adotadas para garantir o direito fundamental ao meio ambiente do trabalho equilibrado nas relações laborais?

OBJETIVO: Com base na problemática apresentada, pretende-se realizar um breve estudo acerca das medidas a serem tomadas pelo Estado e pelos empregadores com a finalidade de concretizar o direito fundamental ao meio ambiente de trabalho, previsto no artigo 225 da Constituição Federal, bem como outros direitos fundamentais relacionados à proteção do trabalhador, analisando os instrumentos de prevenção de riscos já disponíveis no ordenamento trabalhista e traçar possíveis formas de interpretação, adaptação e aplicação destes instrumentos, visando a irradiação dos direitos fundamentais nas relações trabalhistas, por meio de uma leitura interdisciplinar pautada nos princípios da prevenção e da precaução.

MÉTODO: Trata-se de uma pesquisa descritiva, visando compreender o problema em questão, os avanços e as perspectivas para o estudo do tema, servindo de base para futuros estudos mais aprofundados. Para a realização do presente trabalho, recorreu-se ao levantamento bibliográfico, por meio da leitura de doutrinas, artigos científicos, dados estatísticos, dispositivos constitucionais e infraconstitucionais e determinações administrativas pertinentes ao problema em comento, utilizando o método hipotético-dedutivo.

RESULTADOS ALCANÇADOS: O novo paradigma constitucional, norteado pela prevenção do risco e a precaução para evitar a aparição, inclusive, de riscos indeterminados, foi outorgado pela Constituição Federal de 1988, conferindo grande importância aos dispositivos celetistas relativos à segurança e saúde do trabalho (Capítulo V, da CLT) e às NRs (Normas Regulamentadoras) editadas pelo Ministério do Trabalho e aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, consideradas de suma importância para a proteção do trabalhador a eventuais danos ambientais (CAVALCANTE; JORGE NETO, 2019; PADILHA, 2013)

A partir disso, entende-se a importância de os atores envolvidos nas relações de trabalho agirem de forma integrada, objetivando o cumprimento dos dispositivos destinados à promoção e preservação de um meio ambiente do trabalho harmonioso e equilibrado ao empregado (PADILHA, 2013).

Por parte do empregador, a responsabilidade de garantir um ambiente de trabalho adequado para o exercício laboral emana do direito fundamental ao meio ambiente do trabalho equilibrado, que, como norma de ordem pública, irradia nas relações contratuais (PADILHA, 2013). Destarte, o art. 201 da CLT prevê multa em caso de descumprimento das normas referentes à saúde e segurança do trabalho, dispostas no mesmo diploma (CAVALCANTE; JORGE NETO, 2019).

Por outro lado, como bem destaca Padilha (2013), a Administração Pública, os Sindicatos, o Ministério Público, o Judiciário, dentre outros órgãos, devem atuar contra a iminência de possível dano ambiental, de forma preventiva, aplicando medidas que impeçam a concretização do dano ao meio ambiente de trabalho, considerando que a materialização do dano ambiental é praticamente irreversível.

Portanto, é necessário uma nova cultura do trabalho, iniciada pela mudança de postura dos operadores do direito, através da releitura e adaptação dos instrumentos normativos referentes à proteção da saúde do trabalhador (PADILHA, 2013), com a finalidade de concretizar o direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado, seguindo a mudança de paradigma promovido pela Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Meio ambiente do trabalho, Relações de trabalho, Prevenção

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2019, 577 p. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil: seção 1, Rio de Janeiro, DF, ano 82, n. 184, p. 11937-11984, 9 ago. 1943. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/19276>. Acesso em: 27 abr. 2020.

CAVALCANTE, J. Q. P.; JORGE NETO, F. F. Direito do Trabalho. 9 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

DA COSTA, A. Q. M. A importância da segurança e saúde do trabalho nas organizações: estudo de caso nas empresas de pesca do distrito de Icoaraci. Revista Especialize On-line IPOG, Goiânia, v. 01, n. 17, jul. 2019. Disponível em: <https://ipog.edu.br/wp-content/uploads/2019/12/andrea-quintela-moreira-da-costa-89181515.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

GEMIGNANI, D.; GEMIGNANI, T. A. A. Meio ambiente do trabalho. Precaução e prevenção. Princípios norteadores de um novo padrão normativo. Rev. TST, Brasília, v. 78, n. 1, p. 258-280, jun./mar. 2012. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/30177>. Acesso em: 27 abr. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. SmartLab – Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst>. Acesso em: 27 abr. 2020.

PADILHA, N. S. Meio ambiente do trabalho: um direito fundamental do trabalhador e a superação da monetização do risco. Rev. TST, Brasília, v. 79, n. 4, p. 173-182, out./dez. 2013. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/55993>. Acesso em: 27 abr. 2020.